

PROCESSO DE LICITAÇÃO 43/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

CONTRATO Nº 71/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MARCOS LUIZ BIESEK**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO COMPOSTO POR MOTOBOMBA, CAIXA DE ÁGUA MANGUEIRAS E DEMAIS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A SER INSTALADOS PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM LINHA SERTÃOZINHO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Marcos Luiz Biesek**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.848.938/0001-20, com sede na Rua 29 de Julho, 407, centro município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Marcos Luiz Biesek, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.844 e inscrito no CPF-MF sob o nº 625.004.069-20, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, 407, centro município de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 35/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar conjunto composto por motobomba, caixa de água mangueiras e demais materiais para distribuição de água a ser instalados para famílias residentes em Linha Sertãozinho

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 35/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega e instalação do objeto desta licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias após assinatura do contrato, sob pena das sanções prevista na cláusula décima terceira.**

2.1.1 – O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.2 – A entrega e instalação do objeto desta licitação deverá ser realizada em Linha Sertãozinho de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas bem como os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.911,70 (cinco mil novecentos e onze reais setenta centavos).

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	02	01	Un	Motobomba elétrica, monofásica, com 6 estágios, com 3CV de potência, voltagem 220V.	Eletroplast	1.500,00	1.500,00
	03	01	Un	Caixa de água em fibra, com capacidade de 3.000litros.	Incofarma	1.050,00	1.050,00
	04	500	Mts	Mangueira em polietileno de 1 polegada e 3,5mm de parede, utilizada para transporte de água.	Deplast	2,90	1.450,00
	05	230	Mt	Cabo multiplexado 2x10	Corfio	2,59	595,70
	06	01	Un	Quadro comando c/ contadora disjuntores e rele de sobrecarga	WEG	260,00	260,00
	07	100	Mt	Cabo pp 2 por 1 e ½	Corfio	1,60	160,00
	08	01	Un	Chave boia 20 amperes	Magiros	38,00	38,00
	09	10	Un	Isolador olhal	Magiros	5,50	55,00
	10	05	Un	Veda rosca	Polyfita	2,00	10,00
	11	03	Un	Fita isolante	Amanco	3,00	9,00
	12	05	Un	Alça pre formada	Cordeiro	2,50	12,50
	13	02	Un	Flange de 32p"	Plastilit	9,50	19,00
	14	01	Un	Válvula de Retenção de 32p" c/ portinhola	Emmeti	32,00	32,00
	15	01	Un	Curva de ferro de 1p"	Tupy	18,00	18,00
	16	01	Un	Luva de 1p" de ferro	Tupy	7,50	7,50
	17	01	Un	Adaptador de 1p" de ferro	Tupy	12,00	12,00
	18	14	Un	Abraçadeira de 1p" p/ mangueira	Inca	1,50	21,00
	19	10	Un	União de 1p" p/ mangueira	Plastilit	1,00	10,00
	20	02	Un	União de 1p" soldável	Plastilit	1,00	2,00
	21	01	Ser	Mão de obra de instalação de postes de madeira.	Biesek	150,00	150,00
	22	01	Ser	Mão de obra para a instalação da motobomba e parte elétrica.	Biesek	250,00	250,00
	23	01	Ser	Mão de obra parte hidráulica.	Biesek	250,00	250,00
TOTAL							5.911,70

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade: 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ: 1.008 Investimentos Gerais- FMAS

67 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Unidade: 04 Fundo Municipal de de Habitação e Interesse Social

Proj/ Ativ: 2.036 Habitação Urbana e Rural-FRH

87 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto a contratada, no prazo de até 15 dias após a entrega, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, e devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa contratada. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos bens previsto na cláusula quarta deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiver instalado o equipamento).

6.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 – Para o Item 1.2. o município realizará

8.2.1 – A abertura e o fechamento das valas para a instalação da parte hidráulica.

8.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência em sua totalidade, contudo admite-se subcontratação de parte do objeto, apenas na seguinte situação e limite:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Fica designado como Fiscal de Contrato o Srº **Valdecir Capelari**, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem não entregue.

13.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de junho de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Luiz Biesek
Marcos Luiz Biesek
CONTRATANDA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Valdecir Capelari
Diretor de Urbanismo
Fiscal do contrato